



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA** **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **Lei 1176/15**

"Dispõe sobre: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a receber por doação área que estabelece para fins de implantação de área institucional e dá outras providências".

Joaquim da Cruz Junior, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação dos atuais proprietários, MÁRIO VERÍSSIMO DE MORAIS, ADÉLIA DE ALMEIDA MORAES e JOSÉ EUGÊNIO DE MORAIS, uma gleba de terra com área total de 6.250,00 m<sup>2</sup> (seis mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), denominada como área institucional, localizada no lado par da Rua Acre, à 471,98 m do ponto de intersecção entre a Rua Acre com a Avenida Mathias Lopes, que será destacada de área maior, constante da matrícula 111.328 do Cartório de Registro de Imóveis.

**Parágrafo único.** A área acima mencionada possui a seguinte descrição:

***Inicia-se no ponto de intersecção entre o Lote 01 com a Rua Acre, formando ângulo interno de 90°, daí segue confrontando com a Rua Acre, pela distância de 40,00m; daí deflete à esquerda com ângulo interno de 185° e distância de 60,00m, onde confronta com a Gleba "A-1" de propriedade de Mario Verissimo de Moraes e José Eugênio de Moraes – Matrícula nº 111.327; daí deflete à direita e segue confrontando com a Gleba "A-2" de propriedade de Mario Verissimo de Moraes e s/m Adélia de Almeida Moraes e José Eugênio de Moraes, com os seguintes ângulos internos e distâncias: 85° e 65,00m, 90° e 100,00m e 90° e 30,00m; daí segue com ângulo interno de 180° e distância de 30,00m, onde confronta com o Lote 01, chegando no ponto de início dessa descrição.***

**Art. 2º.** A doação do imóvel descrito no artigo anterior, refere-se à antecipação de área institucional do empreendimento imobiliário para fins industriais que os proprietários pretendem implantar no imóvel matriculado sob nº 110.675 do Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia.

**Parágrafo único.** Caso venha se constatar que o empreendimento deva reservar área institucional superior a área ora doada, os proprietários que se comprometem a ceder nova área até que se complete a área total devida conforme a legislação em vigor.

**Art. 3º.** A área remanescente de 14.796,22 m<sup>2</sup> (quatorze mil, setecentos e noventa e seis metros e vinte e dois centímetros quadrados) ficará isenta da cobrança de IPTU pelo prazo de 05 (cinco) anos.

**§1º.** A isenção de que trata o "caput" cessará automaticamente em caso de transferência a terceiros a qualquer título.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**§2º.** A isenção de cessará quando os proprietários deixarem de comunicar, dentro de 60 (sessenta) dias, ao setor de cadastro imobiliário da Prefeitura a ocorrência de venda ou transferência a terceiros.

**Art. 4º.** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias previstas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 30 de junho de 2015.

Joaquim da Cruz Júnior  
Prefeito

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Bruna Nathanny Bueno Souza  
Assessora de Gabinete